



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 945/87

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E APREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR = SEB".

Autor: PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

27-abril-1987

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1.^a 11/05/87

foi APROVADO 2.^a 17/05/87

foi APROVADO 3.^a 18/05/87

[Assinatura]
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE Legislação - Justiça - Finanças EM 27 / 04 / 87.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM ____ / ____ / ____

- 2 - COMISSÃO DE Justiça e Pedagogia EM 07 / 05 / 87.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR Alcindo Rodrigues da Costa.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____ / ____ / ____

RELATOR: _____ EM ____ / ____ / ____

MEMBRO: _____ EM ____ / ____ / ____

PARECER ENTREGUE EM ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____ , EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____ , OFÍCIO CM ____ / ____ / ____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____ / ____ , EM ____ / ____ / ____
REQUERIDO AO _____ EM ____ / ____ / ____ , OFÍCIO CM ____ / ____ / ____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 27/04/87 A Comissão de Legislação e Justiça e Finanças para emitirem o devido parecer.


RUBRICA

2 - EM 04/05/87 À Comissão de Legislação, Direito, Justiça e Redação para o devido parecer.


RUBRICA

3 - EM 11/05/87 Colocado em 1ª discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.


RUBRICA

4 - EM 11/05/87 De acordo com artigo 181 - parágrafo 3º - Reg. Interno, a pedido do vereador Nelson Zuca, foi colocado em 2ª discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade.


RUBRICA

5 - EM 18/05/87 Aprovado por unanimidade, em 3ª e última votação.


RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 945/87

"Ratifica assinatura de Convênio entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, do Estado de Minas Gerais para desenvolvimento do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar - SEB".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 02 de Janeiro de 1987, entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º- O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 18 de maio de 1987.

Presidente, Geraldo Ferreira Reis
Vice-Presidente, Almirão Rodrigues Costa
Secretária, Helia Maria de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 945/87

" Ratifica assinatura de Convênio entre o ' Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, do Estado de Minas ' Gerais para desenvolvimento do Projeto Municipal de Educação Pré -Escolar - SEB. "

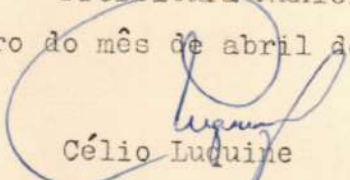
O povo de Bom Despacho, por seus representantes , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada , por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 02 de janeiro de 1987, entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º O Convênio em referência , fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dias vinte e quatro do mês de abril de 1987. (24/04/87)


Célio Luquine

Prefeito Municipal

Recebi em
27-04-87
exatidão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
SECRETARIA GERAL - SG
SECRETARIA DE ENSINO BÁSICO - SEB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 087
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE Bom Despacho DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA DESSEMINAÇÃO DO PROJETO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEE

Pelo presente instrumento particular, o Ministério da Educação, doravante denominado MEC, representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, **Jorge Konder Bornhauser** ou por seu representante legal, Delegado (a) do MEC do Estado de Minas Gerais, Sr.(a) **Sr. Antônio de Abreu Rocha**, e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, nº do CGC 18 301 002/0001-86 e endereço Pça da Matriz, 450 doravante denominada PREFEITURA, representada por seu titular, Prefeito(a) **Célio Luquine** resolvem celebrar o presente convênio, de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o desenvolvimento das ações do Programa Municipal de Educação Pré-Escolar, definidas através do Projeto dessa Prefeitura e suas alterações previamente aprovadas que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I. O MEC se obriga, a partir da data da assinatura do Convênio, a:
 - a) prestar apoio técnico ao município no desenvolvimento do Projeto;
 - b) fornecer, através da FAE, a alimentação escolar para as crianças no Projeto;
 - c) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros:
 - equivalentes ao pagamento do salário mínimo e 13º salário aos professores no período da vigência do projeto;
 - para aquisição do material didático visando o desenvolvimento com as crianças;
 - para capacitação de professores e/ou supervisor(es) municipais no Projeto.

II. A PREFEITURA se obriga a:

- a) aplicar os recursos a que se refere o presente Convênio.

...das no Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar, aprovadas, repassar para as Instituições que constam do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar os recursos financeiros conforme especificados nos projetos aprovados;

- c) aceitar, como parte integrante do presente Convênio, os dispositivos de compatibilização do planejamento Federal, Estadual e Municipal, que concerne à Coordenação e à Avaliação dos projetos decorrentes;
- d) remunerar o professor pelo menos com o equivalente ao salário e responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais obrigatórios;
- e) estabelecer prioridade de contratação dos professores que já atuaram no Programa de Educação Pré-Escolar no ano de 1986 desde que não contrariem as normas legais de admissão de professores pelo Município e se enquadram em um dos critérios abaixo:
- 1º possuir curso de pedagogia, habilitação magistério;
 - 2º possuir curso incompleto de pedagogia, habilitação magistério;
 - 3º possuir curso de 2º grau, habilitação magistério;
 - 4º possuir curso incompleto de 2º grau, habilitação magistério;
 - 5º possuir curso completo de 2º grau;
 - 6º possuir curso incompleto de 2º grau.
- f) no caso da impossibilidade de contratar professores de acordo com os critérios definidos, justificar no projeto a admissão de pessoal não qualificado, definindo condições de qualificação no prazo máximo de 03 (três anos);
- g) prestar orientação técnica aos professores, bem como realizar a supervisão do projeto;
- h) possibilitar a participação dos professores e supervisores do projeto nos cursos de capacitação quando oferecidos pelo MEC/DEMEC para o Projeto, bem como incorporá-los nas ações regulares de capacitação realizadas pelo Município;
- i) promover a sensibilização e a participação da comunidade na educação da criança pré-escolar;
- j) dar ampla divulgação das ações financiadas com os recursos deste Convênio;
- l) enviar, ao final do 1º e do 2º semestre, um relatório sobre o desempenho do Projeto à DEMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Convênio, na importância de Cz\$ 237.332,00 (Duzentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e dois cruzados) correrão a conta dos recursos financeiros recebidos do MEC/SIB.

04
286

§ 1º - Os recursos serão creditados na conta corrente nº 73.081-5
do Banco **do Brasil - 001** Agência
Prefixo **0588-6** Código **15 200-5**
Agência localidade de **Bom Despacho** 35.600

§ 2º - Os recursos serão liberados em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.000,00
sendo a primeira 30 dias após a assinatura do Convênio e a
segunda 90 dias após a liberação da primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO

Os recursos financeiros destinados ao atendimento do presente Convênio, no valor
de **R\$ 237.332,00** (Duzentos e trinta e sete mil, trezentos e
trinta e dois cruzados), ficam desde já empenhados no orçamento do
MEC/SEB pela nota de empenho nº _____ de ____/____/____, elemento de despesa

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos nesta Cláusula serão suplementados
caso o salário mínimo seja reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA encaminhara à DEMEC 30 (trinta) dias após o término do Convênio,
situada na cidade de Belo Horizonte, à Av. Amazonas, 5.855 - Bairro Gameleira,
a prestação de contas dos recursos recebidos conforme a Cláusula Terceira, de
acordo com o modelo "Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR/nº 004, de 1º de Janeiro
de 1983".

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas ficarão arquivados na
PREFEITURA à disposição da DEMEC e da SEB/MEC.

§ 2º - Na hipótese de verificação de saldo, a Prefeitura deverá
devolvê-lo ao MEC/SEB

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31
dezembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente
interpelação judicial ou extrajudicial, no caso da infração comprovada
de suas Cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que

05
06A

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília - DF, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas das obrigações recíprocas deste Convênio.

Bom Despacho.

, 02 de janeiro

de 1987.

MINISTRO DO ESTADO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

TESTIMONHAS:

Евста

Grass Credit

06
epd

DADOS GERAIS

MG

Phone: (037) 521.1888

1.431

DADOS SOBRE O PROJETO QUE SERÁ DESENVOLVIDO EM 1987

1. OBJETIVOS DO PROJETO: Atendimento pedagógico às crianças de baixa renda na faixa etária de 4 a 5 anos de idade.

2.

[illegible]

08
eqa.

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

- dos espaços utilizados: Alguns núcleos funcionam em escolas estaduais. As salas são espaçosas e o mobiliário é adequado. Outros funcionam em casas alugadas e salões comunitários. As casas têm um bom espaço e todas têm área externa.

- duração diária das atividades: quatro

- das atribuições do(s) supervisor(es) municipal(is):

- Supervisão e acompanhamento das classes

- Reuniões periódicas com professores

- Participar das capacitações promovidas pela DEMEC

- Planejar e executar cursos para professores

- Elaborar e redigir relatórios bimestrais

- carga horária semanal do(s) supervisor(es): 35 h de trabalho

4. PERÍODO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS:

Início: 9 de fevereiro de 87.

Término: 21 de dezembro de 87.

Férias: janeiro e julho

5. AÇÕES FINANCIADAS PELO MEC:

5.1. Remuneração de professores

Nº DE PROFESSORES	Nº DE MESES	VALOR MENSAL	13º PROPORCIONAL	
16	12	804,00	804,00	167.232,00

5.2. Material didático (de consumo)

Nº DE TURMAS	VALOR POR TURMA AO ANO	
16	1.300,00	20.800,00

5.3. Capacitação de Supervisor(es)

Nº DE SUPERVISORES	Nº DIÁRIAS AO ANO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	15	300,00	4.500,00

5.4. Verba com destinação opcional: Cz\$ 44.800,00

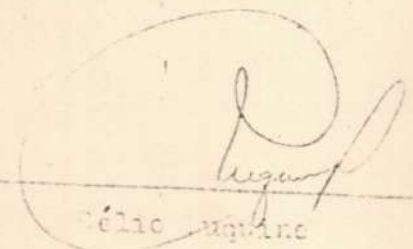
- Gratificação trimestral para o supervisor: 13.000,00
4x 3.250,00
- Gratificação trimestral aos professores: 4 x 474,50 =
1.898,00 por professor
1.898,00 x 16 professores = 30.368,00
- Seminários de professores = 1.432,00

5.5. Total Geral do Projeto : Cz\$ 237.332,00


Prefeito Municipal

Descrição	Valor
- Salário do supervisor	21.480,00
- Luz, água, luz	4,00
- Aluguel	21.500,00
- Comp. sal. de professores	46.500,00
- Encargos sociais	12.300,00
- Mantimentos	43.000,00
- Bônus e quinquênios	816 3,20
- Manutenção das escolas	35.400,00
- Material de limpeza	9.000,00
TOTAL	199.930,20

San. Ducho, Fevereiro de 1.977.


Hélio Eugênio

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER ao Projeto de Lei nº945/87, de autoria do Chefe do Executivo e que ratifica convênio + celebrado entre a Prefeitura Municipal e Ministério da Educação.

Tem o citado Projeto de Lei o objetivo de solicitar a Ratificação, pelo Poder Legislativo Municipal, do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação + e que tem por objetivo o desenvolvimento do Projeto Municipal de Educação Pré Escolar.

É louvável a celebração de todo convênio que vise o desenvolvimento da educação, meta prioritária em todo governo moderno.

SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1987.

Alcindo Rodrigues da Costa
Alcindo Rodrigues da Costa.

Relator.

Antonio Dimas de Rezende
Antonio Dimas de Rezende.
Membro Presidente

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo.
Membro.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER ao Projeto de Lei nº 945/87, de autoria do Chefe do Executivo e que ratifica convênio + celebrado entre a Prefeitura Municipal e Ministério da Educação.

Tem o citado Projeto de Lei o objetivo de solicitar a Ratificação, pelo Poder Legislativo Municipal, do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação + e que tem por objetivo o desenvolvimento do Projeto Municipal de Educação Pré Escolar.

É louvável a celebração de todo convênio que vise o desenvolvimento da educação, meta prioritária em todo governo moderno.

SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1987.

Alcindor Rodrigues da Costa
Alcindor Rodrigues da Costa.

Relator.

Antonio Dimas de Rezende
Antonio Dimas de Rezende.

Membro, Presidente

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo.

Membro.

11
egb.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 945/87 " Ratifica assinatura de Convênio com o MEC e a Prefeitura Municipal de " Bom Despacho, para desenvolvimento do projeto Municipal de Educação Pré-escolar - SEB"

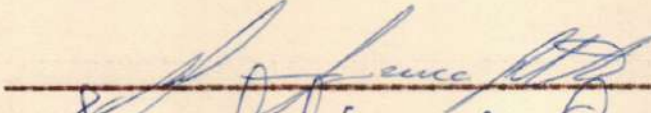
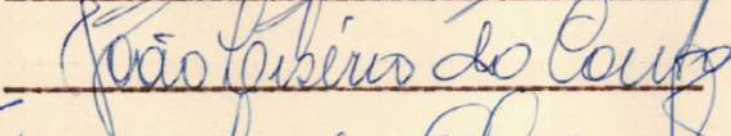
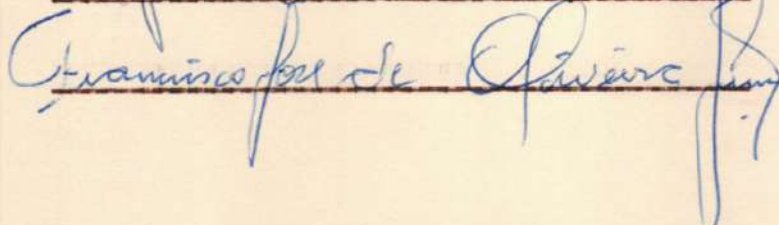
Relator: Vereador João Libério do Couto

O presente projeto de Lei tem como objetivo a assinatura de Convênio entre o MEC e a Prefeitura Municipal, visando o desenvolvimento do projeto de Educação Pré-escolar;

É de grande importância para o nosso município, a assinatura deste convênio, pois o MEC, além da ajuda financeira, dará também: apoio técnico,^e fornecerá a alimentação escolar através da FAE;

A Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, diante do exposto, é de parecer Favorável à aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 04 de Maio de 1987

	Presidente
	Relator
	Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 945/87 " Ratifica assinatura de Convênio com o MEC e a Prefeitura Municipal de " Bom Despacho, para desenvolvimento do projeto Municipal de Educação Pré-escolar - SEB"

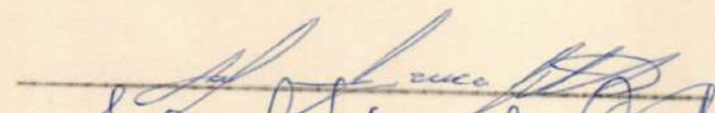
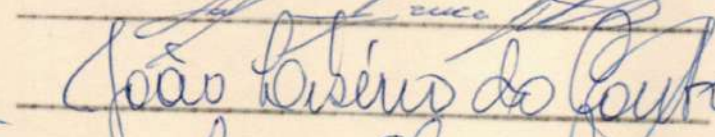
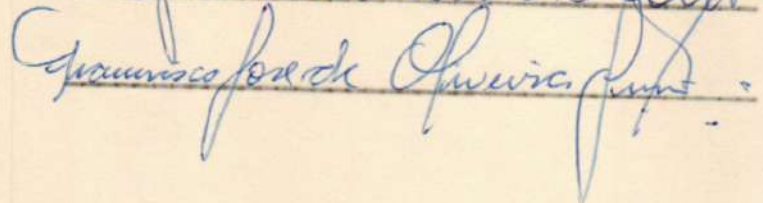
Relator: Vereador João Libério do Couto

O presente projeto de Lei tem como objetivo a assinatura de Convênio entre o MEC e a Prefeitura Municipal, visando o desenvolvimento do projeto de Educação Pré-escolar;

É de grande importância para o nosso município, a assinatura deste convênio, pois o MEC, além da ajuda financeira, dará também: apoio técnico, e fornecerá a alimentação escolar através da FAE;

A Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, diante do exposto, é de parecer Favorável à aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 04 de Maio de 1987

	Presidente
	Relator
	Membro